

TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL



Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20264, de 5 de fevereiro (alterado no dia 7 de fevereiro), que divulga as taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC do período de tributação de 2023.

CONSULTORA FINANCEIRA Nº1

Com base no excelente desempenho de 2023, a BDO foi anunciada como a consultora financeira nº1 a nível Global!



INCENTIVOS ABERTOS

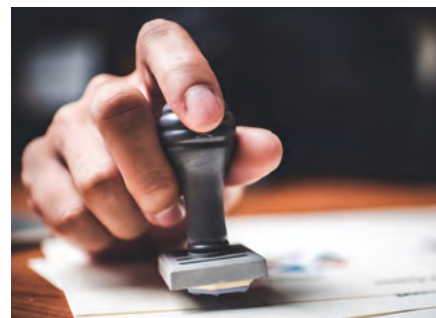
Estão abertos para o Norte, Centro, Alentejo e Algarve, avisos para apoiar a contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por micro, pequenas e médias empresas.

[Consulte aqui todos os Incentivos Abertos](#)



PORTAL DO GOVERNO COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

O Conselho de Ministros aprovou o decreto regulamentar que procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos.



IRC DO PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO DE 2023 - TAXAS DE DERRAMA MUNICIPAL

Foi publicado o [*Ofício Circulado n.º 20264*](#), de 5 de fevereiro (alterado no dia 7 de fevereiro), que divulga as taxas de derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do IRC do período de tributação de 2023.

Da legislação publicada em janeiro, destacamos as diversas portarias que alteram algumas declarações, inerentes ao cumprimento de obrigações fiscais, nomeadamente a Modelo 22 e a DMR. [*Pode obter mais informação no capítulo Legislação Publicada em Janeiro 2024*](#)

No que diz respeito ao cumprimento de obrigações fiscais, queremos destacar que, durante o mês de fevereiro, para além das demais obrigações que mensalmente se colocam, os sujeitos passivos de IRS, deverão comunicar, até dia 15 de fevereiro o seguinte:

- composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, a

- considerar na declaração de IRS
- comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino (para estudantes dependentes com rendimentos que pretendam beneficiar da exclusão de tributação prevista no n.º 9 do art.º 12.º do CIRS)
- despesas de educação pela frequência de estabelecimento de ensino situado num território do interior ou região autónoma
- encargos com rendas para habitação permanente (se existiu a transferência da residência para um território interior).

Os sujeitos passivos de IRS, deverão ainda verificar ou comunicar, até ao dia 26 de fevereiro, no Portal das Finanças, as faturas do ano de 2023, relativas às suas deduções à coleta deste imposto.

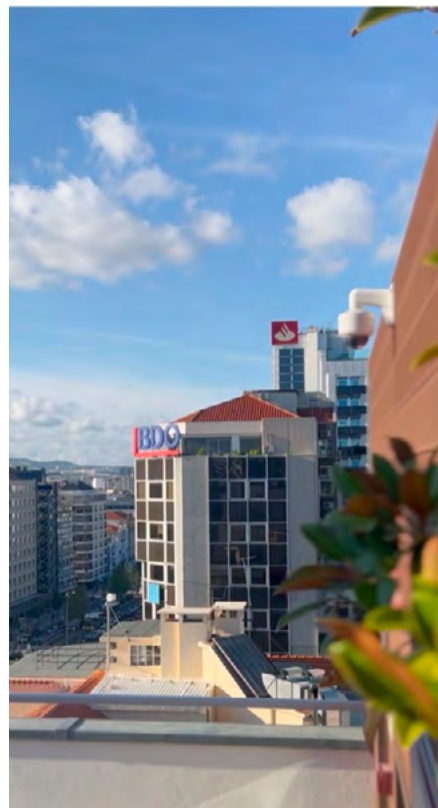


NOTÍCIAS BDO

CONSULTORIA FINANCEIRA | RANKING

Com base no excelente desempenho de 2023, a BDO foi anunciada como a consultora financeira nº1 a nível Global! Esta classificação tem por base:

- As tabelas de classificação Factset 2023
- O nosso segundo lugar na classificação de fornecedores de Due Diligence Financeira Global da Merger Market
- A nossa nomeação pela Pitchbook como o Consultor M&A mais ativo do mundo, bem como o Accountant mais ativo a nível Global.



OFERTAS DE EMPREGO

LISBOA

Consultor de Auditoria Interna, Controlo Interno e Risco | Trainee
Consultor Fiscal | Trainee
Consultor de Payroll | Trainee
Consultor de Contabilidade | Trainee
Consultor de Corporate Finance Services | Trainee
Consultor de Compliance Advisory Services | Trainee
Auditor Financeiro | Trainee

Consultor de Contabilidade
Auditor Financeiro Com Experiência
Consultor Sénior de Contabilidade

MAIA

Consultor de Contabilidade

Consultor Sénior de Contabilidade

FUNCHAL

Auditor Financeiro | Trainee

Consultor de Payroll

FARO

Auditor Financeiro Com Experiência

[*Consulte aqui todas as Oportunidades de Emprego*](#)

LEGISLAÇÃO PUBLICADA

OBRIGAÇÕES FISCAIS

[Portaria n.º 2/2024, de 3 de janeiro](#)

Aprova a declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos da comunicação anual de rendas recebidas

[Portaria n.º 3/2024, de 3 de janeiro](#)

Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções na fonte a taxas liberatórias)

[Portaria n.º 4/2024, de 3 de janeiro](#)

Primeira alteração ao Regulamento Específico das Medidas de Apoio do Programa Mar 2030.

[Portaria n.º 5/2024, de 3 de janeiro](#)

Aprova a declaração modelo 37 e respetivas instruções de preenchimento.

[Despacho n.º 271/2024, publicado no DR n.º 9/2024, 2ª série, de 12 de janeiro](#)

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

[Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro](#)

Aprova a DMR (declaração mensal de remunerações - AT) e respetivas instruções de preenchimento.

OE PARA 2024- NORMAS DE EXECUÇÃO

[Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro](#)

Presidência do Conselho de Ministros
Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024

PROGRAMA «EMPREGO + DIGITAL 2025

[Despacho n.º 949/2024, de 25 de janeiro, publicado no DR n.º 18 II série, de 25 de janeiro](#)

Regula o modelo de financiamento da segunda fase do Programa «Emprego + Digital 2025», por parte do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P., no âmbito de procedimentos concursais..

JUROS DE MORA

[Aviso n.º 678/2024, publicado no DR n.º 9/2024, 2ª série, de 12 de janeiro](#)

Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2024.

[Aviso n.º 1850/2024, de 25 de janeiro, publicado no DR n.º 18 II série, de 25 de janeiro](#)

Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1º semestre de 2024.

RETENÇÃO NA FONTE

[Despacho n.º 1017-A/2024, publicado no DR n.º 18 II série, de 25 de janeiro de 25 de janeiro](#)

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores para vigorarem durante o ano de 2024.

SISTEMA DE INCENTIVOS «NAVEGAÇÃO ECOLÓGICA»

[Portaria n.º 30/2024, de 30 de janeiro](#)

Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Navegação Ecológica»

IMI – VALOR DE CONTRUÇÃO

[Portaria n.º 16/2024, de 23 de janeiro](#)

Valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2024.

IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS PETROLÍFEROS E ENERGÉTICOS

[Portaria n.º 36-A/2024, de 31 de janeiro](#)

Atualização temporária do valor da taxa unitária do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicável, no continente, ao gasóleo colorido e marcado.

AGENDA PARA A COMPETITIVIDADE DO COMÉRCIO E SERVIÇOS 2030

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2024, de 12 de janeiro](#)

Aprova a Agenda para a Competitividade do Comércio e Serviços 2030

URBANISMO

[Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro](#)

Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo, ordenamento do território e indústria.

PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO

[Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro](#)

Programa Nacional de Habitação 2022-2026.

SEGURANÇA SOCIAL

[Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro](#)

Procede ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença.

[Decreto-Lei n.º 3/2024, de 5 de janeiro](#)

Procede a alterações no âmbito da cobrança e regularização de dívidas à segurança social.

[Decreto-Lei n.º 8/2024, de 5 de janeiro](#)

Altera o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro](#)

Procede à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública.

[Decreto-Lei n.º 13/2024, de 10 de janeiro](#)

Aprova medidas de valorização de trabalhadores da Administração Pública.

REGIÕES AUTÓNOMAS

[Despacho n.º 4/2024, de 8 de janeiro](#)

Aplicabilidade das taxas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 194/2023, considerando a progressiva valorização salarial das famílias e o aumento do rendimento mensal líquido disponível através da alteração do limite de isenção de retenção na fonte para 850 euros, até à entrada em vigor do diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024.

JURISPRUDÊNCIA

IRC – VALOR DE IMÓVEIS

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 3/2024, publicado no DR n.º 9/24, de 12 de janeiro](#)

Acórdão do STA de 19/10/2022, no processo n.º 77/22.8BALSB - Pleno da 2.ª secção Uniformiza a Jurisprudência nos seguintes termos:

«I - No respeitante aos imóveis adquiridos ao Estado, Regiões Autónomas ou Autarquias Locais ou mediante arrematação judicial ou administrativa, ou ainda adquiridos no âmbito de processos de insolvência ou processos especiais de revitalização sob controlo judicial, o valor que serviu de base à liquidação de IMT não é o VPT definitivo, mas sim o preço constante do acto ou contrato, dando expressão ao art. 64.º do CIRC em conjugação com o que decorre da regra 16.ª do n.º 4 do art. 12.º do CIMT.

II - Nos termos do artigo 64.º do Código do IRC, no caso dos imóveis adquiridos por rescisão antecipada do respectivo contrato de locação financeira imobiliária e alienados a terceiros, o valor de aquisição dos referidos imóveis deve ser o VPT da aquisição que serviu ou serviria de base à liquidação de IMT no momento dessa aquisição.»

EDIFÍCIOS INTEGRADAS NO DOMÍNIO PÚBLICO – AMORTIZAÇÕES

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 1/2024, publicado no DR n.º 6/24, de 9 de janeiro](#)

Acórdão do STA de 26-04-2023, no Processo n.º 6597/13.8BCLSB - Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «Tendo as infra-estruturas adjacentes a um edifício sido integradas no domínio público, a AT não pode exigir que o sujeito passivo que realizou umas e outro amortize os custos com as infra-estruturas nos mesmos termos que amortizou os custos com o edifício, que permanece a sua propriedade».

CDT CELEBRADA ENTRE PORTUGAL E MOÇAMBIQUE - 'ROYALTIES

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 2/2024, publicado no DR n.º 6/24, de 9 de janeiro](#)

Acórdão do STA de 28 de setembro de 2023, no Processo n.º 71/22.9BALS - Pleno da 2.ª Secção «São qualificáveis como 'royalties', para efeitos da CDT celebrada entre Portugal e Moçambique, os rendimentos auferidos em virtude de contratos de afretamento de embarcações de pesca e de cedência de pessoal técnico conexa com os contratos principais».

CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO

[Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 4/2024, publicado no DR n.º 9/24, de 12 de janeiro](#)

Acórdão do STA de 21-06-2023, no Processo n.º 11/23.8BALSB - Pleno da 2.ª Secção Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «sedimentar o entendimento de que, quando os atos tributários são anulados por vícios de forma (incompetência do autor do ato, vício procedimental, falta de fundamentação, ou equivalente), não são devidos juros indemnizatórios, nos termos e para os efeitos do art. 43.º n.º 1 da LGT.»

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS – TÍTULO EXECUTIVO

[Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 877/2023, publicado no DR n.º 25 de janeiro](#)

Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma contida no n.º 4 do artigo 9.º do [Decreto-Lei n.º 287/93](#), de 20 de

agosto, segundo a qual se revestem de força executiva os documentos que, titulando ato ou contrato realizado pela Caixa Geral de Depósitos, S. A., prevejam a existência de uma obrigação de que essa entidade bancária seja credora e estejam assinados pelo devedor, sem necessidade de outras formalidades.

CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS – REFORMA DOS ADMINISTRADORES

Acórdão (extrato) n.º 842/2023, de 26 de janeiro, publicado no DR n.º 19, II Série, de 25 de janeiro
Não julga inconstitucional, nem ilegal por violação de diploma de valor reforçado, o disposto no artigo 402.º, n.ºs 1 e 2, do Código das Sociedades Comerciais, quando interpretado no sentido de que os limites aí previstos são aplicáveis a pensões ou complementos de pensões conferidas a administradores, ainda que não constituam encargo direto da sociedade, mas de um Fundo de Pensões criado e financiado por essa sociedade e sujeito ao regime do Decreto-Lei n.º 12/2006, de 20 de janeiro; não conhece dos recursos interpostos por três dos recorrentes; julga um dos recorrentes parte ilegítima.

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPORTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processo C 433/22, de 11 de janeiro de 2024 - HPA – Construções S. A.
Disposições temporárias relativas a determinados serviços com grande intensidade do fator trabalho — Taxa reduzida de IVA aplicável a serviços de reparação e de renovação em residências particulares — Conceito de “residência particular”

Acórdão do TJUE, Processo C 537/22, de 11 de janeiro de 2024 - Global Ink Trade
Recusa do direito à dedução — Obrigações do sujeito passivo — Dever de diligência — Ónus da prova — Princípios da neutralidade fiscal e da segurança jurídica — Primado do direito da União — Contradição entre a jurisprudência de um órgão jurisdicional nacional e o direito da União.

Acórdão do TJUE, Processo C 791/22, de 18 de janeiro de 2024 - Hauptzollamt Braunschweig (Lieu de naissance de la TVA – III)
Lugar das operações tributáveis — Bens introduzidos no território da União Europeia num primeiro Estado Membro em violação das regras aduaneiras e posteriormente transportados para um segundo Estado Membro — Local de constituição do IVA na importação — Disposição nacional que remete para a regulamentação aduaneira da União.o.

Acórdão do TJUE, Processo C 442/22, de 30 de janeiro de 2024 - Dyrektor Izby Administracji Skarbowej w Lublinie (Fraude d'un employé)
Obrigação de pagamento — Pessoa que menciona o IVA numa fatura — Pessoa devedora de IVA — Faturas falsas emitidas por um funcionário que mencionam os dados do seu empregador, sem o conhecimento nem o consentimento deste — Diligência do empregador.

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

TABELAS DE RETENÇÃO – CONTINENTE

Circular n.º 1/2024, de 20 de janeiro

ALTERAÇÕES ÀS DECLARAÇÕES MODELO 10, MODELO 25, MODELO 37, MODELO 39 E MODELO 44

Ofício Circularizado n.º 20263/2024, de 29 de janeiro

IVA - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES AO OFÍCIO-CIRCULADO N.º 25 018, DE 2024-01-09. VERBA 3.1 DA LISTA II ANEXA AO CÓDIGO DO IVA

Ofício-circularizado n.º 25 019/2024, de 17 de janeiro

IVA - ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2024. ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DO IVA E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Ofício Circularizado da AT n.º 25018/2024, de 10 de janeiro

IMT - TABELAS PRÁTICAS EM VIGOR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2024

Ofício Circularizado da AT n.º 40121/2024, de 4 de janeiro

CÓDIGO ADUANEIRO DA UNIÃO (PT-CAU) - SISTEMAS ELETRÓNICOS PREVISTOS

Ofício Circularizado da AT n.º 15989/2024, de 8 de janeiro

Disponibilização na NET, da Decisão de Execução (UE) 2023/2879 da Comissão de 15 de dezembro de 2023, que estabelece o Programa de Trabalho para o desenvolvimento e a implementação dos sistemas eletrónicos previstos no Código Aduaneiro da União (PT-CAU).

TAXAS DE CâMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO A UTILIZAR DE 1 A 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Ofício-circularizado n.º 15992/2024, de 26 de janeiro



INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em janeiro, foram as seguintes as Informações Vinculativas emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira:

Imposto sobre o Valor Acrescentado

[Visualização por data de disponibilização \(portal.fiscalfinancas.gov.pt\)](https://portal.fiscalfinancas.gov.pt)

Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Vinc. n.º	Assunto
2024-01-15	CIVA	009	25302	Natação/Empresa Municipal
2024-01-15	CIVA	009	25509	Enquadramento dos serviços efetuados no âmbito do pilates clínico.
2024-01-15	Lista I	Verba 2.5	25484	Substâncias Ativas
2024-01-15	CIVA	009	25325	Formação profissional/ Escola profissional
2024-01-15	CIVA	001	25232	Não sujeição a imposto - Pagamento de compensação financeira (indenização) decorrente da resolução por mútuo acordo de contrato promessa de compra de bens presentes por bens futuros - Artigo 1.º do Código do IVA.
2024-01-12	CIVA	007	25278	Localização das Operações - Artigo 6.º do CIVA - Venda de bebidas alcoólicas, para a Suécia
2024-01-12	CIVA	009	25442	Enquadramento do aluguer de pista de Karts e da pista de karts. Inscrições para provas de karts e de automóveis.
2024-01-12	Lista I	Verba 2.5	25249	Dispositivo médico - Marcador de tecido mamário Verba 2.5 lista I
2024-01-04	CIVA	018	25345	Taxa a aplicar na aquisição intracomunitária de aparelhos ortodônticos.
2024-01-04	CIVA	036	25257	Regime Especial do IVA das Agências de Viagens - Valor tributável (margem bruta)
2024-01-04	CIVA	006	25093	Localização e tributação de aluguer de imóvel sito fora do território nacional

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

[Visualização por data de disponibilização \(portal.dasfinancas.gov.pt\)](https://portal.dasfinancas.gov.pt)

Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
2024-01-29	CIRC	011	Tributação de um Clube desportivo - Antecipação de pagamento das prestações de um Acordo (artigos 10.º e 11.º do Código do IRC)
2024-01-29	CIRC	023	Dedutibilidade de gastos suportados com obras nas partes comuns do prédio adjudicado ao condomínio - Documento de suporte - Locação financeira
2024-01-29	CIRC	046	Aquisição de Quinhões Hereditários e Efeitos da Partilha - Custo de Aquisição para efeitos de depreciações, imparidades e/ ou apuramentos de mais-valias
2024-01-23	CIRC	004	Assistência jurídica no Brasil para defesa dos interesses e garantia do recebimento do rendimento associado a operação de alienação de uma participação localizada no Brasil - Retenção na fonte
2024-01-23	CIRC	031-A	Alteração do período de vida útil - Transição do SNC para as IFRS.
2024-01-23	CIRC	071	Neutralidade Fiscal - operação de cisão-dissolução, consubstanciada no destaque de quatro ramos de atividade para com eles constituir quatro novas sociedades.
2024-01-22	CIRC	043	Seguro de Vida - Atribuído pela entidade patronal
2024-01-18	CIRC	004	Pagamentos efetuados, ao abrigo de um contrato de "Licence fee", a entidade com sede e direção efetiva na Suécia e sem estabelecimento estável - Retenção na fonte
2024-01-18	CIRC	004	Serviços de formação de carácter imaterial e virtual adquiridos a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português - Retenção na fonte e entrega da declaração Modelo 30.
2024-01-18	CIRC	094	Entidade Registadora ou Depositária- Market Claims
2024-01-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-A	Remuneração Convencional do Capital Social - aplicação do resultado líquido de 2022 em aumento de capital
2024-01-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-A	Lucros gerados em 2022
2024-01-08	CIRC	006	Transparência Fiscal - Imputação de rendimentos - sociedades de simples administração de bens
2024-01-08	CIRC	018	Enquadramento fiscal do "earn out"
2024-01-08	CIRC	018	Rendimento financeiro extraordinário relativo a subconcessão
2024-01-08	CIRC	029	Amortização fiscal de ativo sob direito de uso - IFRS 16
2024-01-08	CIRC	094	Retenção na Fonte - Remunerações devidas aos proprietários de estabelecimentos comerciais como contrapartida da instalação e exploração de Caixas ATM naqueles estabelecimentos
2024-01-18	CIRC	004	Pagamentos efetuados, ao abrigo de um contrato de "Licence fee", a entidade com sede e direção efetiva na Suécia e sem estabelecimento estável - Retenção na fonte
2024-01-18	CIRC	004	Serviços de formação de carácter imaterial e virtual adquiridos a entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português - Retenção na fonte e entrega da declaração Modelo 30.

Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
2024-01-18	CIRC	094	Entidade Registadora ou Depositária- Market Claims
2024-01-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-A	Remuneração Convencional do Capital Social - aplicação do resultado líquido de 2022 em aumento de capital
2024-01-18	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	041-A	Lucros gerados em 2022
2024-01-08	CIRC	006	Transparência Fiscal - Imputação de rendimentos - sociedades de simples administração de bens
2024-01-08	CIRC	018	Enquadramento fiscal do "earn out"
2024-01-08	CIRC	018	Rendimento financeiro extraordinário relativo a subconcessão
2024-01-08	CIRC	029	Amortização fiscal de ativo sob direito de uso - IFRS 16
2024-01-08	CIRC	094	Retenção na Fonte - Remunerações devidas aos proprietários de estabelecimentos comerciais como contrapartida da instalação e exploração de Caixas ATM naqueles estabelecimentos
2024-01-08	Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31/10 - Código Fiscal do Investimento (CFI)	030	DLRR - Investimento não enquadrável no conceito de "investimento inicial"
2024-01-08	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	022	SIGI - Associação em Participação

Benefícios Fiscais

[Visualização por data de disponibilização \(portal.dasfinancas.gov.pt\)](https://portal.dasfinancas.gov.pt)

Disponibilizada em	Artigo	Assunto
2024-01-18	041-A	Lucros gerados em 2022
2024-01-18	041-A	Remuneração Convencional do Capital Social - aplicação do resultado líquido de 2022 em aumento de capital
2024-01-08	022	SIGI - Associação em Participação
2024-01-05	060	Cisão de empresas; conceito de ramo de atividade
2024-01-05	060	Requisitos objetivos isenções IMT/IS
2023-01-04	044-B	Redução até 25% da taxa do IMI a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética
2024-01-04	060	Isenção de IMT/IS (requisitos objetivos); Fusão de atividades; Localização e conceito de "operações de reestruturação"; Razões económicas válidas para a efetivação da operação

Imposto Municipal sobre Imóveis

Visualização por data de disponibilização (portal das finanças.gov.pt)

Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
2024-01-04	CIMI	009	Alteração do Destino - Construção/Revenda - Consórcio
2024-01-04	CIMI	112	Agravamento de taxa do IMI - Controlo/ domínio exercido por entidade domiciliada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável
2024-01-04	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	044-B	Redução até 25% da taxa do IMI a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética
2024-01-03	CIMI	112	Agravamento de taxa do IMI - controlo/ domínio exercido por entidade sedeadada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável
2024-01-03	CIMI	112	Agravamento de taxa do IMI - Controlo/ domínio exercido por entidade domiciliada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável
2024-01-03	CIMI	112	Agravamento de taxa do IMI - controlo/ domínio exercido por entidade domiciliada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável
2024-01-03	CIMI	112	Agravamento de taxa do IMI - controlo/ domínio exercido por entidade domiciliada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável
2024-01-03	CIMI	112	Agravamento de taxa do IMI - Controlo/ domínio exercido por entidade domiciliada em país, território ou região sujeito a um regime fiscal mais favorável

Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

Visualização por data de disponibilização (portaldasfinancas.gov.pt)

Disponibilizada em	Diploma	Artigo	Assunto
2024-01-10	CIMT	002	Aquisição de quota em sociedade. Sujeição
2024-01-05	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	060	Cisão de empresas; conceito de ramo de atividade
2024-01-05	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	060	Requisitos objetivos isenções IMT/IS
2024-01-05	CIMT	002	Aquisição de participações sociais de uma sociedade que é proprietária de imóveis
2024-01-04	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	060	Isenção de IMT/IS (requisitos objetivos); Fusão de atividades; Localização e conceito de "operações de reestruturação"; Razões económicas válidas para a efetivação da operação

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

Em fevereiro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 5

IRS – IRC – IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 12

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotasções sindicais, relativas ao mês anterior.

IRS

Envio da Declaração Modelo 10, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações (DMR).

DIA 15

IRS

- Consulta e atualização, por transmissão eletrónica, dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes, a considerar na declaração de IRS.)
- Envio por transmissão eletrónica de dados, de comprovativo da frequência em estabelecimento de ensino, caso seja estudante dependente com rendimentos no âmbito da categoria A ou B, e pretenda beneficiar da exclusão de tributação prevista no n.º 9 do art.º 12.º do CIRS.
- Comunicação por transmissão eletrónica de dados, das despesas de educação em resultado da frequência de estabelecimento de ensino situado num território do interior estabelecido em portaria, ou região autónoma.
- Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos encargos relativos a rendas para habitação permanente em resultado da transferência da residência permanente para um território interior, estabelecido em portaria.
- Comunicação da duração ou cessação, por transmissão eletrónica de dados, dos contratos de arrendamento de longa duração com direito à redução de taxa prevista nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do art.º 72.º do Código do IRS.

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento

ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

IMI

- Comunicação por transmissão eletrónica de dados da titularidade dos prédios que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados, não refletida na matriz, para atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro (Declaração de Bens Comuns).
- Envio por transmissão eletrónica de dados, da participação de rendas, para efeitos da aplicação do regime previsto no artigo 15.º-N do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, para prédios urbanos arrendados para fins habitacionais ou não habitacionais, com contratos celebrados antes da entrada em vigor do regime do Arrendamento Urbano (Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro) ou do Decreto-Lei n.º 257/95, de 30 de setembro, respetivamente.

DIA 20

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em dezembro de 2023.

IVA – REGIME NORMAL TRIMESTRAL – DECLARAÇÃO PERIÓDICA

Envio da Declaração Periódica por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos

do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre de 2023.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

Efetuar as entregas que se mostrem devidas ao Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), que se encontram a pagamento entre o dia 10 e o dia 20 de cada mês, por referência ao vencimento e diuturnidades dos trabalhadores relativos ao mês anterior.

DIA 26

IVA

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro de 2023, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. Este é também o prazo para se proceder ao pagamento do imposto apurado na declaração periódica entregue pelos sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral, respeitante às operações efetuadas no 4º trimestre.

IRS

Verificação ou comunicação, por transmissão eletrónica de dados, das faturas relativas ao ano anterior, tendo em vista as deduções à coleta do IRS a apurar pela AT.

DIA 29

IRS/IRC

- Envio da Declaração Modelo 25, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios

Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.

- Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de dezembro de 2023.
- Envio da Declaração Modelo 39, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.
- Envio da Declaração Modelo 42, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, ou a sujeitos passivos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS, e o artigo 127.º do CIRC.
- Envio da Declaração Modelo 43, pelos Órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.

IRC

Entrega da Declaração de alterações para os sujeitos passivos de IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, que verifiquem as condições e queiram optar pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.

IUC

Data limite do pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a veículos à data do aniversário da matrícula que ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

[Regulamento Delegado \(UE\) 2024/296 da Comissão, de 9 de novembro de 2023](#)

Altera o Regulamento Delegado (UE) 2022/1636 no que diz respeito às mensagens relativas aos produtos sujeitos a impostos especiais de consumo exportados em regime de suspensão do imposto.

[Regulamento de Execução \(UE\) 2024/289 da Comissão, de 12 de janeiro de 2024](#)

Altera o Regulamento de Execução (UE) 2016/323 no que se refere aos dados necessários para os documentos de assistência administrativa mútua relativos à circulação de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo a exportar em regime de suspensão do imposto nos termos do

Regulamento (UE) n.º 389/2012 do Conselho.

FISCALIDADE

[FAQ's sobre a comunicação dos inventários](#)

[Pessoas coletivas - obrigatoriedade de pagamentos por meios eletrónicos](#)

A partir de 01-01-2024, as pessoas coletivas, terão de efetuar o pagamento de prestações tributárias e quaisquer outros créditos cobrados pela AT exclusivamente por meios de pagamento eletrónicos.

[AT - Divulgadas perguntas frequentes sobre os centros de explicações](#)

[OCDE Tax Certainty Day 2023"](#)

Prémio atribuído a Portugal, no âmbito da resolução dos procedimentos amigáveis.

BANCO DE PORTUGAL

- [Comunicados](#)
- [Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- [Comunicados](#)
- [Publicações](#)

[PORTAL DO GOVERNO/COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS](#)

- O Conselho de Ministros aprovou o decreto regulamentar que procede à fixação do universo dos contribuintes abrangidos pela declaração automática de rendimentos.

ADVISORY

Due Diligences Financeira e Fiscal

A equipa de Transações e M&A da BDO assessorou a ANTICIMEX (líder em controlo de pragas, higiene e desinfeções) na aquisição da SPRAGUE (controlo de pragas e higiene), na sua estratégia de expansão geográfica. A BDO prestou serviços de Due Diligence Financeira, Fiscal e Legal-Laboral.

A equipa de Transações e M&A da BDO assessorou a HORIZON EQUITY PARTNERS (Gestora de Fundos) na aquisição da DILECTUS – Residências Assistidas. Os serviços que prestamos foram nas áreas de Due Diligence Financeira e Fiscal.

Saiba mais sobre os nossos serviços em

[Advisory - BDO.](#)

Business Software Solutions

A BDO oferece serviços de Business Software Solutions, na qualidade de Partner da CEGID/ Primavera.

Através das nossas equipas, com mais de 15 anos de experiência, oferecemos um leque alargado de serviços, sempre com Soluções Personalizadas e Suporte e Formação contínuos.

Saiba mais em [Business Software Solutions - BDO](#)



INCENTIVOS ABERTOS

Apoios para a contratação de RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS

Estão abertos para o Norte, Centro, Alentejo e Algarve, avisos para apoiar a contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados por micro, pequenas e médias empresas.

Os recursos humanos a contratar devem ter um grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento ou pós-doutoramento. Pretende-se assim incentivar a criação de empregos sustentáveis e de qualidade, com remuneração justa, que potenciem a adaptação das empresas à mudança e à inovação.

O apoio, de natureza não reembolsável, tem duração de 24 ou 36 meses, conforme o aviso, desde a primeira contratação incentivo, e corresponde a 50% do custo elegível, natureza não reembolsável, tendo limites mínimos e máximos dos custos salariais.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto.](#)

Sistema de Incentivos de Base Territorial aberto no Algarve

Foi lançado o primeiro aviso do Sistema de Incentivos de Base Territorial no Algarve, uma medida que visa a criação, expansão ou modernização de micro e pequenas empresas. As despesas elegíveis são as seguintes:

- Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
- Máquinas e equipamentos, bem como equipamentos informáticos, incluindo software;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou específico;
- Estudos, diagnósticos, auditorias, planos de marketing, serviços de arquitetura e engenharia;
- Participação em feiras e exposições no exterior;

- Custos de serviços de consultoria especializados;
- Certificação de produtos, processos ou serviços, custos de conceção e registo de novas marcas;
- Custos indiretos.

O apoio visa uma taxa de incentivo base de 50% para Territórios de Baixa Densidade e 40% para Outros Territórios, natureza não reembolsável, com a possibilidade de mais 10% em majoração.

Esta medida está prevista abrir no Norte em maio, e no Centro e Alentejo em setembro de 2024.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto.](#)

Regime Contratual de Investimento aberto até final de 2027

Encontra-se aberto o Regime Contratual de Investimento (RCI), para projetos com investimento superior a 25 milhões de euros. Tratam-se de operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras que se revelem de relevante interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa, promovidas por empresas.

O governo alocou uma verba anual máxima de 150 milhões de euros, com vista ao financiamento de projetos de Grandes Empresas, complementando, deste modo, a elegibilidade dos fundos europeus e garantindo uma maior eficácia da política pública de promoção do investimento empresarial.

Esta medida visa apoiar:

- Ativos corpóreos, incluindo máquinas e equipamentos, bem como equipamentos informáticos, incluindo o software, e ainda a construção de edifícios e obras de remodelação;
 - Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
 - Outras despesas de investimento (apenas para PME), incluindo despesas com serviços de engenharia; estudos, diagnósticos, auditorias; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.
- A taxa de incentivo é negociável, tendo por limite as taxas máximas definidas (Pequena Empresa 50 p.p., Média Empresa 40 p.p. e Grande Empresa 30 p.p.). Tem ainda em conta a combinação de incentivos financeiros e fiscais.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto.](#)

Programas de financiamento à I&D PT2030

Estão a decorrer 5 Avisos para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento

INCENTIVOS ABERTOS

experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

1. I&DT copromoção:

- a. Territórios baixa densidade: dotação global de 14,3M€
- b. Outros territórios: dotação global de 46,2M€

2. I&DT individual:

- a. Territórios baixa densidade: dotação global de 9M€
- b. Outros territórios: dotação global de 32M€

Para estas modalidades:

a. Os principais beneficiários são PME e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

b. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.

c. Fases de candidatura:

i. Fase 1: 22/02/2024 (18 h) – exclusivamente para os candidatos que efetuaram o registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022

ii. Fase 2: 30/04/2024 (18 h) – para todas as candidaturas, com ou sem registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/

RPA/2022.

iii. Fase 3: 30/08/2024 (18 h) – para todas as candidaturas, com ou sem registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

iv. Fase 4: 30/12/2024 (18 h) – para todas as candidaturas, com ou sem registo do pedido de auxílio através do Aviso n.º 01/RPA/2022.

3. Regime contratual de investimento:

a. Apoio a projetos com investimento total elegível igual ou superior a 10M€, e de interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante, promovendo o aumento do valor acrescentado da oferta nacional e/ou de setores de atividade, regiões e áreas considerados estratégicos.

b. Os principais beneficiários são Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII, enquanto entidades copromotoras (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

c. O incentivo é de natureza não reembolsável, negociável até uma taxa máxima de 80%, dependendo das majorações atribuídas.

d. As candidaturas estão a decorrer até 30/12/2024.

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

Incentivos Fiscais: SIFIDE

Aproxima-se a abertura oficial de apresentação de candidaturas ao SIFIDE. O SIFIDE é um incentivo fiscal relevante para empresas que apostam na realização de atividades de Investigação & Desenvolvimento (I&D) de novos produtos, serviços, processos ou tecnologias. Trata-se de um incentivo que permite às empresas recuperar uma parte do investimento afeto a I&D, até um montante máximo de 82,5% das despesas, através de uma dedução direta à coleta do IRC.

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

Programas Europeus: Eurostars

O Programa EUROSTARS é um instrumento da Rede Eureka dedicado a financiar projetos internacionais de I&DI liderados por PME inovadoras em colaboração com grandes empresas, universidades, centros de investigação e outros tipos de entidades.

O processo de submissão de candidaturas Eurostars está a decorrer, sendo as fases de convocatórias as seguintes:

- 1º prazo de submissão: 14/03/2024
- 2º prazo de submissão: 12/09/2024

Para mais informações, entre em contacto connosco.



AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na [área dos serviços de auditoria - IFRS](#), estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de janeiro o seguinte IFR Bulletin:

[31 December 2023 Year-end IFRS Accounting Standards Update](#): O presente IFR Bulletin resume as atividades de normalização contabilística desenvolvidas pelo IASB durante o ano de 2023. Este IFR Bulletin inclui uma lista resumida das Normas e alterações que entraram em vigor durante o exercício de 2023 ou que irão entrar em vigor nos exercícios

subsequentes. É também disponibilizada uma apresentação dos projetos de normalização contabilística, projetos de manutenção e projetos de pesquisa em desenvolvimento pelo IASB, assim como as atividades desenvolvidas pelo IFRIC, incluindo as “IFRIC agenda decisions”.

IFRS ACCOUNTING STANDARDS AT A GLANCE

“IFRS Accounting Standards at a Glance” é uma publicação que foi compilada para permitir a obtenção de uma visão de alto nível das International Financial Reporting Standards (IFRSs), incluindo as International Accounting Standards e as Interpretations.

Esta publicação foi atualizada para sumarizar todas as IFRS em poucas páginas cada uma e inclui todas as IFRS e alterações emitidas até [31 de dezembro de 2023](#).

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma [versão atualizada e reportada a 12 de janeiro de 2024](#) do seu “EU endorsement status report”.

